

CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 02 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024

INICIATIVA: MESA DIRETORA

EMENTA: “Dispõe sobre a revisão geral anual dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Salgado Filho e dá outras providências”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, apresenta para análise e posterior apreciação pelo Colendo Plenário, o incluso Projeto de Lei.

Outrossim, nesta oportunidade oferta ainda a exposição de motivos que deverá ser considerada pelos nobres Edis para a formação de sua convicção sobre o tema.

Salgado Filho, 15 de fevereiro de 2024

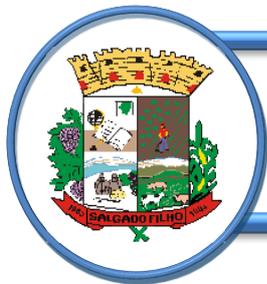
HARI OSCAR WEIPPERT
Presidente

EDERSON PIETRASKI
Vice-Presidente

MIRIANE DINIZ BATTISTI
1ª Secretária

MARCELO JOÃO BARILLI
2º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 02 DE 15 FEVEREIRO DE 2023

SÚMULA: “Dispõe sobre a revisão geral anual dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Salgado Filho e dá outras providências”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Salgado Filho, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 37, inciso X da Constituição Federal, encaminha ao plenário desta Casa Legislativa para discussão e votação, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal de Salgado Filho/PR, autorizado fazer a recomposição salarial dos servidores efetivos na alíquota de 3,71% (três inteiros e setenta e um centésimos por cento), a incidir sobre a tabela de vencimentos dos cargos descritos na Lei Municipal nº 57 de 26 de setembro de 2018 em cumprimento ao disposto no seu art. 138, com fulcro no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, em decorrência da revisão geral anual.

Parágrafo único. O percentual de 3,71% (três inteiros e setenta e um centésimos por cento), previsto no caput deste artigo, refere-se à recomposição em decorrência da perda inflacionária acumulada e refere-se ao período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e medida pelo INPC/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

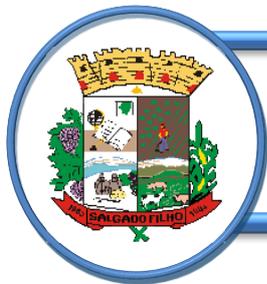
Art. 2º. Fica o Poder Legislativo autorizado a atualizar as tabelas de vencimentos previstos no Plano de Cargos, Carreiras e Salários mediante alterações posteriores.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução deste Projeto de Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Legislativo Municipal, respeitados os requisitos de natureza orçamentária, previsto no artigo 169, § 1º da Constituição Federal e nos artigos 17, 20 e 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Salgado Filho/PR, em 15 de fevereiro de 2024





CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

HARI OSCAR WEIPPERT
Presidente

EDERSON PIETRASKI
Vice-Presidente

MIRIANE DINIZ BATTISTI
1ª Secretária

MARCELO JOÃO BARILLI
2º Secretário



Rua Rui Barbosa, 60
CEP: 85620-000
Salgado Filho/PR



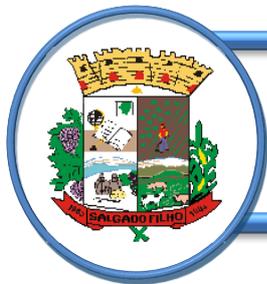
|46| 3564.1672



camarasalgado@hotmail.com



camarasalgadofilho.pr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 02 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

SÚMULA: “Dispõe sobre a revisão geral anual dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Salgado Filho e dá outras providências”.

O presente projeto de lei trata sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores efetivos e vereadores da Câmara Municipal de Salgado Filho, em atendimento ao disposto no inciso X do art. 37, da Constituição Federal.

A reposição salarial prevista para o exercício em curso resulta da aplicação do índice oficial do INPC/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, tendo o percentual acumulado no período de Janeiro a Dezembro de 2023, o total de 3,71% (três inteiros e setenta e um centésimos por cento).

Nesse sentido, cumpre destacar que a obrigação dos Poderes Executivo e Legislativo, no uso das suas respectivas competências e iniciativa, é a de conceder a revisão geral anual com base em índices oficiais.

Por fim, na certeza dos servidores deste Poder Legislativo, ser merecedores da aprovação do presente projeto de lei, requeremos que, após a devida consideração de cada um dos Nobres Edis, seja o projeto de Lei aprovado pelo Colendo Plenário.

Salgado Filho/PR, em 15 de fevereiro de 2024

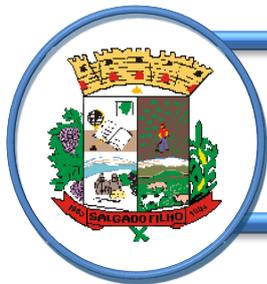
HARI OSCAR WEIPPERT
Presidente

EDERSON PIETRASKI
Vice-Presidente

MIRIANE DINIZ BATTISTI
1ª Secretária

MARCELO JOÃO BARILLI
2º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS
ARTIGO 16 DA LEI 101/2000

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 02 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

“Dispõe sobre a revisão geral anual e aumento real dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Salgado Filho e dá outras providências”.

Em atendimento ao artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual, Lei Orçamentária Anual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Salgado Filho/PR, em 15 de fevereiro de 2024

HARI OSCAR WEIPPERT
Presidente da Câmara Municipal
de Salgado Filho

